PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.018, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instituição do regime de Tempo Integral na Escola Municipal Aricanduva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui o regime de Tempo Integral para as séries iniciais, na Escola Municipal Aricanduva - Ensino Fundamental, no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário das 7h 30 min às 17h para funcionamento do regime de Tempo Integral, devendo os alunos permanecer na escola, inclusive, no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento, sendo parte integrante das atividades pedagógicas desenvolvidas.

Art. 3º - É imprescindível, a participação do aluno nas atividades acadêmicas programadas durante toda a jornada escolar, estando sujeito em caso de ausência, às sanções previstas na legislação pertinente e nas normas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

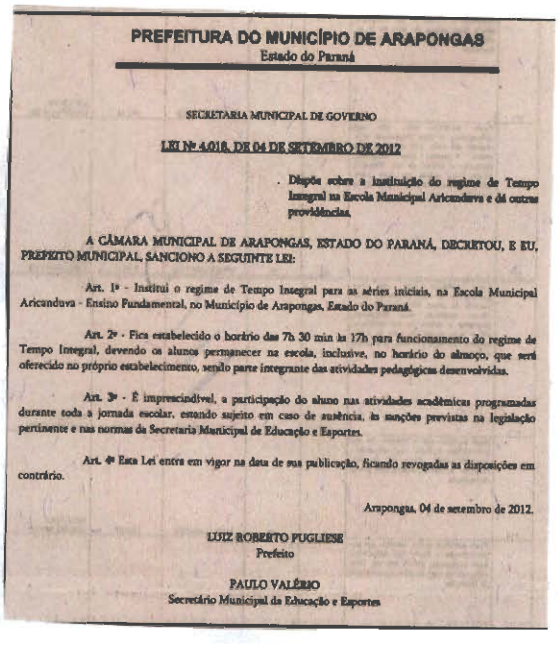
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de setembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal da Educação e Esportes

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 11 / 09 / 2012
Katia Nigueton
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.018, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instituição do regime de Tempo Integral na Escola Municipal Aricanduva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui o regime de Tempo Integral para as séries iniciais, na Escola Municipal Aricanduva - Ensino Fundamental, no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário das 7h 30 min às 17h para funcionamento do regime de Tempo Integral, devendo os alunos permanecer na escola, inclusive, no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento, sendo parte integrante das atividades pedagógicas desenvolvidas.

Art. 3º - É imprescindível, a participação do aluno nas atividades acadêmicas programadas durante toda a jornada escolar, estando sujeito em caso de ausência, às sanções previstas na legislação pertinente e nas normas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de setembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal da Educação e Esportes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 11 / 09 / 2012
Funcionário